



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 306, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

“Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

§1º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§2º Os valores serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra de valor da execução, de modo que o pagamento se faça em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§4º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Os débitos de pequeno valor contra a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, suas autarquias e fundações resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (Requisição de Pequeno Valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no §3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no §1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 05 dias de setembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1,
ou=3965433000170, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2023.09.05 12:14:16 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

ID: 66C8CD85E6784



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 306, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

§1º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§2º Os valores serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§4º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Os débitos de pequeno valor contra a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, suas autarquias e fundações resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (Requisição de Pequeno Valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no §3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no §1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 05 dias de setembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA/83992065391
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: BEF51C2207624



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 305, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"Autoriza o desdobro e a regularização do lote na zona urbana, inferiores a 125 m², seu respectivo registro e das outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro e a regularização de lote que resulte em área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e superior a 45 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), desde que a testada mínima resultante seja de 5 m (cinco metros), situado no perímetro urbano e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis - CRI desta Comarca.

Art. 2º - Fica autorizado a análise e regulamentação por Decreto do Executivo a situação dos lotes e desdobro na condição acima exposta.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 05 dias de setembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA/83992065391
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: 4AE46A4972F44



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 307, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"Cria no âmbito do Município de São José do Divino-PI o complemento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Portaria n.º 1.136/2023, sobre crédito especial e das outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de São José do Divino-PI o incentivo financeiro mensal, com a finalidade de realizar o complemento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Portaria GM/GM n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, decorrente de interpretação do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, a liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Caso haja diferenças a compensar, o "ajuste de contas" ocorrerá, após os créditos das transferências da assistência financeira complementar.

§ 3º - Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do incentivo criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, destinado ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir e/ou criar no Orçamento vigente a abertura de crédito adicional especial, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal.

Art. 3º - Constitui recursos para a execução desta Lei, o excedente de arrecadação das transferências da União, o título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e pariterais, de que trata a Lei n.º 14.434/2022.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, caso seja necessário o crédito acima até o limite estabelecido na LOA/2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 05 dias de setembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA/83992065391
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br